



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

001

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/95

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Complementar nº 07/91, de 15 de maio de 1.991:

"Artigo 1º - Fica isento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), no Município de Alvinlândia, a partir de 1º de Janeiro de 1.996, o contribuinte aposentado, pensionista e deficiente físico, que possua apenas 01 (um) imóvel, e que o valor venal do imóvel, não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) salários mínimos, e que não possua renda familiar, que não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos."

Artigo 2º - Ficará o Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, responsável pela divulgação, chamamento dos contribuintes, para comprovação das exigências de que trata o Artigo anterior.

Artigo 3º - Comprovada as exigências, o Executivo Municipal, fará a isenção, mesmo que o contribuinte tenha pago alguma parcela do IPTU, no exercício em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 11 de Outubro de 1.995

João Batista Briquenzi
Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação.

Álvaro Pascoal Cripa
Sec. Mun. de Administração
RG. 5.015.719